

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**GABINETE DA PREFEITA**
DECISÃO**MUNICÍPIO DE ANDIRÁ****Processo Administrativo – Sindicância**

Portaria nº 19.652/2025

Servidora: Alessandra Cordeiro Farinha

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 19.652/2025, com a finalidade de apurar suposta agressão física atribuída à servidora Alessandra Cordeiro Farinha, ocupante do cargo de Pedagoga, contra o aluno A.J.N., regularmente matriculado na Escola Municipal Pingo de Gente. A Comissão Processante apresentou Relatório Final circunstanciado, no qual analisou detidamente os fatos, colheu depoimentos da genitora do aluno, testemunhas da comissão, testemunhas arroladas pela defesa e da própria investigada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Do conjunto probatório produzido, verificou-se:

- inexistência de testemunha presencial adulta que confirmasse a alegada agressão física;
- ausência de laudo médico ou qualquer prova material de lesão;
- relatos indiretos baseados em narrativas infantis;
- existência de versão alternativa plausível apresentada pela investigada, parcialmente corroborada por testemunha;
- contexto de indisciplina recorrente na turma.

A Comissão concluiu que não restou comprovada, de forma inequívoca, a prática de agressão física pela servidora, inexistindo robustez probatória suficiente para imputação de responsabilidade disciplinar quanto à acusação principal.

Contudo, entendeu configurada conduta funcional inadequada no que se refere ao uso de tom excessivamente ríspido e postura incompatível com a abordagem pedagógica recomendada ao ambiente escolar, recomendando a aplicação da penalidade de advertência, com fundamento no art. 146, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170/93.

É o breve relatório. Decido.

A autoridade administrativa não está vinculada às conclusões da Comissão, mas somente pode afastá-las mediante fundamentação idônea. No caso em análise, verifico que o Relatório Final encontra-se devidamente fundamentado, analisando com coerência e imparcialidade as provas produzidas.

De fato, a responsabilização disciplinar exige conjunto probatório consistente e convergente quanto à materialidade e autoria, o que não se verifica no tocante à acusação de agressão física.

Entretanto, ainda que não comprovada a agressão, restou evidenciado que a servidora, diante de situação de indisciplina, adotou postura inadequada no trato com os alunos, utilizando tom firme e ríspido além do recomendado para o ambiente pedagógico, conduta que, embora não caracterize infração grave, revela falha no dever de urbanidade, autocontrole e zelo funcional.

O ambiente escolar exige postura equilibrada, especialmente no trato com crianças, sendo dever do servidor público agir com moderação, respeito e técnica pedagógica adequada.

Assim, ACOELHO INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão de Sindicância para:

- Afastar a imputação de agressão física, diante da insuficiência de provas quanto à materialidade e autoria;
- Aplicar à servidora Alessandra Cordeiro Farinha a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 146, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170/93, em razão de conduta funcional inadequada consistente na adoção de postura ríspida no trato com os educandos.

Determino:

- a anotação da penalidade nos assentamentos funcionais da servidora;
- a ciência formal da interessada;
- após, o arquivamento dos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY
FERREIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mariana Yasmim Granatto

Código Identificador:F36B3FDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2026. Edição 3480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>